



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 946, de 22 de outubro de 2020

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei “R” nº 1/2010, com a redação dada pela Lei “R” nº 71/2013,

### DECRETA:

**Art. 1º** – O auxílio-alimentação de que tratam o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da [Lei nº 1.822/1999 \(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo\)](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 2.139/2013](#), e o inciso II do artigo 9º da [Lei “R” nº 1/2010](#), com a redação dada pela [Lei “R” nº 71/2013](#), será concedido, a partir de fevereiro de 2021, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** – O auxílio-alimentação será concedido:

- I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
- II – aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III – aos empregados públicos municipais regidos pela [Lei “R” nº 1/2010](#).

**Art. 3º** – A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

**Art. 4º** – O auxílio-alimentação será concedido nos meses de fevereiro a dezembro de 2021, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 5º** – O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

II – se, no mês-base, tiver:

a) falta injustificada;

b) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ([Lei nº 1.822/1999](#));

c) atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

d) mais de dois dias de dispensa sem remuneração.

III – se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

**Art. 6º** – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença especial;

V – salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;

VI – outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.

§ 1º – Para efeito da proporcionalidade referida no **caput** deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês, de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).

§ 2º – Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

§ 3º – Cada diária recebida pelo servidor, nos termos do [Decreto nº 21/2005](#), com as modificações posteriores, também ensejará o desconto, no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho, de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 7º** – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:  
I – configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo;  
II – incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.741, de 23/10/2020](#)